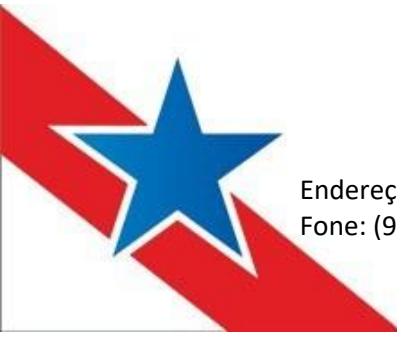


MOBILEMED SOLUCOES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391



MINUTA CONTRATUAL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL: BMF31080905_2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

MOBILEMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **11.004.614/0001-68**, com sede na Rua Jurubatuba, 1350, sala 1119, 11º andar, Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09725-210, por intermédio de seu representante legal **Marcelo Lima da Silva** inscrito no CPF nº 144.111.868-37, conforme seu contrato social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ **23.453.830/0023-85**, localizada à Avenida Barão de Capanema, 3191, Centro, na Cidade de Capanema/PA, CEP: 68700-005, neste ato representada pelo seu presidente **José Carlos Rizoli** inscrito no CPF nº 171.893.228-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1 DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a outorga ao **CONTRATANTE** da licença de uso de Softwares da **CONTRATADA**, não exclusivo, intransferível e oneroso, bem como a prestação de serviços decorrentes de sua utilização.

2 DA LICENÇA DE USO

2.1 As Licenças de Uso de Software destinar-se-ão a transmissão de exames, visualização e laudo de imagens radiológicas.

2.2 Cada Licença de Uso de Software está limitada ao Ponto de Implantação

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

3.1.1 Instalar as Licenças de Uso de Software no Ponto de Implantação indicado na Proposta Comercial remotamente.

3.1.2 Treinar remotamente as pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE**;

BMF31080905_2021



3.1.3 A CONTRADA não poderá ser responsabilizada por integrações da Plataforma Mobilemed junto ao sistema de terceiros utilizados pela CONTRATANTE, caso haja integração realizada pela Mobilemed, observar-se-ão os valores apontados na Tabela de custos adicionais.

3.1.4 Realizar suporte técnico por telefone e/ou suporte por acesso remoto, observadas as condições constantes da PROPOSTA anexa, com atendimento remoto realizado em 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.4.1 Entende-se por acesso remoto a liberação de acesso remoto ao servidor onde estão instaladas as Licenças de Uso de Software.

3.1.4.2 Na hipótese de o **CONTRATANTE** não disponibilizar acesso remoto para o suporte, fazendo-se necessário o envio de uma equipe de técnicos ao local por parte da **CONTRATADA**, será cobrado o deslocamento, gastos referentes à transporte, alimentação, hospedagem, além de hora-técnica de acordo com o disposto na PROPOSTA (**BMF31080905_2021**); desde que haja aprovação prévia e os pagamentos serão realizados mediante o envio de nota fiscal.

CUSTOS ADICIONAIS

Ficam a cargo do cliente todas as necessidades locais de Workstations, espaços para recebimento do projeto, elétrica, cabeamento, aterramento, software e periféricos necessários para a implantação do projeto.

Os custos de deslocamento, alimentação, eventual hospedagem, transporte local serão cobertos pela Contratante desde que haja aprovação prévia e os pagamentos serão realizados mediante o envio de nota fiscal

Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar qualquer serviço adicional após a implantação, fica acertado que o respectivo serviço será cobrado conforme valores definidos na tabela abaixo:

Tabela de serviços:

Serviços adicionais	Valor
Treinamento adicional	R\$100,00/hora
Instalação	R\$120,00/hora
Reinstalação	R\$120,00/hora
Desinstalação	R\$120,00/hora
Desenvolvimento	R\$150,00/hora
Hora técnica extraordinária	R\$180,00/hora

BMF31080905_2021



Desenvolvimento extraordinário	R\$220,00/hora
--------------------------------	----------------

*Tabela

3.2 É de responsabilidade da CONTRATADA apenas a instalação e concessão de licenças de uso de Software, bem como adequado treinamento e suporte técnico sempre que necessário e solicitado pelo CONTRATANTE.

3.2.1 A qualidade das imagens transmitidas através do equipamento do CONTRATANTE, são de responsabilidade exclusiva dos equipamentos médicos utilizados pelo CONTRATANTE.

3.2.2 A CONTRATADA utiliza-se da AMAZON para armazenamento temporário ou definitivo (desde que contratado) e todas as transações de downloads e upload que são utilizadas pelo usuário final, e desta forma, não se responsabiliza por interrupções pontuais oriundas do fornecimento de armazenamento.

3.3 A recuperação ou o resgate das imagens do Portal Mobilemed, poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a vigência do presente contrato, ou dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão do mesmo, porém haverá o custo de U\$ 0,30 (trinta centavos de dólar americano) por Gigabyte (GB) a ser recuperado.

3.3.1 Os valores referentes à cobrança de recuperação ou resgate das imagens do Portal Mobilemed, serão cobrados sempre com referência ao valor do dólar cotado no ato da solicitação por parte do CONTRATANTE.

3.1.2 Para contratos que tenham contemplado o armazenamento em nuvem (**Storage - Cold**). O valor fixo será mantido pelo período de 12 (doze) meses, desde que o valor do dólar comercial não ultrapasse a margem de U\$ 6,00 (seis dólares), caso esse valor seja superado, o custo fixo da Storage será revisado pela CONTRATADA, sempre comunicado ao cliente.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 Pagar em dia e da forma prevista neste instrumento o preço ajustado para a realização do objeto deste Contrato;

4.1.2 Utilizar somente as Licenças de Uso de Software descritas na PROPOSTA (BMF31080905_2021) sob pena de infringir as leis de *copyright* vigentes;

4.1.3 Não realizar mudanças nos programas, por si ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica, visando ampliá-los ou atualizá-los, segundo seu interesse;

BMF31080905_2021



4.1.4 Nomear um técnico responsável para zelar e manusear as Licenças de Uso de Software e os equipamentos na PROPOSTA (BMF31080905_2021);

4.1.4.1 Esse técnico será treinado por um técnico da **CONTRATADA** e será a pessoa de contato para solicitação de assistência técnica.

4.1.5 Solicitar imediatamente à **CONTRATADA** para que proceda a remoção das Licenças de Uso de Software na hipótese de extinção do presente Contrato qualquer que seja sua forma;

4.1.5.1 Se a extinção do Contrato se der por iniciativa do **CONTRATANTE**, eventuais custos para retirada dos softwares (como transporte, alimentação e hospedagem) serão por ele suportados.

4.1.6 Autorizar a remoção dos softwares de seus equipamentos uma vez vencido, resolvido ou rescindido o Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sendo certo que a recusa em fazê-lo acarretará a aplicação de multa diária de 1/30 (um trinta avos) da licença de uso, manutenção e suporte do sistema, além de ter que suportar os ônus de eventuais outros prejuízos causados à **CONTRATADA** que serão apurados em processo próprio;

4.1.7 O **CONTRATANTE** deverá configurar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos em que serão instalados o Software, principalmente as conectividades **DICOM (Digital Imaging Communications in Medicine)** dos equipamentos radiológicos;

4.1.8 O **CONTRATANTE** disponibilizará infraestrutura de rede, elétrica, periféricos, computador (es), servidor (es), e sistema básicos e operacionais obrigatórios para a necessária instalação, dentre eles, deverá contar com internet própria em velocidade mínima razoável para bom desempenho do Portal Mobilemed e demais soluções oferecidas.

4.2 Com referência as imagens médicas:

4.2.1 A **CONTRATANTE** deverá criar um protocolo interno de exames em sua Unidade (clínica/hospital) com finalidade de controle da quantidade das imagens médicas a serem transmitidas, não devendo ultrapassar a quantidade máxima de 500 (quinhentas) imagens, salvo em exames que possuírem 02 (dois) laudos que poderá ser em dobro (ex: exame de abdômen e pelve).

BMF31080905_2021



4.2.2 Caso a CONTRATANTE ultrapasse a quantidade de imagens médicas ora delimitadas, poderá haver incidência de acréscimo ao valor contratado, a ser cobrado conforme o valor unitário referente a modalidade em questão.

5 DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência deste contrato é do dia 16/09/2021 a 17/10/2021 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

5.2 Em caso de renovação deste contrato, deverá ser formalizado termo aditivo com o novo prazo e as devidas alterações, se porventura existirem, tudo em comum acordo entre as partes.

6 DA RESCISÃO

6.1 Este Contrato será considerado imediatamente rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial, por inadimplemento de quaisquer de suas condições e também havendo dissolução, pedido de recuperação judicial ou falência de qualquer das **PARTES**, devendo a parte inadimplente arcar com perdas e danos decorrentes do ato faltoso.

6.2 Em caso de Rescisão, os prestadores de serviço da CONTRATADA poderão solicitar relatórios pelo prazo de até 30 (trinta) dias após o cancelamento, após este período, somente com autorização por escrito da CONTRATADA.

6.3 Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2021. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

7 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pela outorga de licença e prestação dos serviços discriminados neste instrumento e na respectiva (PROPOSTA BMF31080905_2021) o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal conforme PROPOSTA COMERCIAL.

BMF31080905_2021



7.2 Caso haja realização de exames excedentes a franquia mínima contratada na PROPOSTA (BMF31080905_2021), o valor para a franquia por imagem transmitida excedente (compreende: exames excluídos, duplicados e/ou cadastrados), será de acordo com a tabela abaixo:

7.3 A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

Volume de Exames da Instituição das unidades contrata:

MODALIDADE	RX	TC	RM	MG	US	DX	ENDO	COLO
VOLUMETRIA	500	800	-	100	600	-	350	50
EXCEDENTE POR EXAME	R\$ 0,50	R\$ 1,30	R\$ 0,00	R\$ 1,20	R\$ 0,40	R\$ 0,00	R\$ 0,40	R\$ 0,40

7.4 Caso haja a transmissão de exames **não contratados**, observar-se-á a seguinte tabela para cobrança dos referidos exames a serem cobrados mensalmente:

MODALIDADE	RX	TC	RM	MG	US	DX	ENDO	COLO
VOLUMETRIA	-	-	-	-	-	-	350	50
EXCEDENTE POR EXAME	R\$ 0,50	R\$ 1,30	R\$ 1,50	R\$ 1,20	R\$ 0,40	R\$ 0,50	R\$ 0,40	R\$ 0,40

7.5 Os pagamentos das mensalidades serão realizados por meio de boletos de cobrança bancários emitidos pela **CONTRATADA**, com antecedência de até 30 (trinta) dias e com vencimento no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

7.6 A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

UNIDADES INSTALADAS:

1. Hospital Regional Público dos Caetés

BMF31080905_2021



8 REAJUSTE

8.1 Os valores definidos no Presente Termo Contratual serão monetariamente atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, aplicando-se o IPCA do corrente como fator de correção monetária através de termo aditivo.

9 MULTA

9.1 Em caso de atraso no pagamento haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, mais correção monetária e juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, sendo certo que, após o 20º (vigésimo) dia de atraso o acesso ao cliente ao Portal poderá ser bloqueado;

9.1.1 Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, o presente Contrato poderá ser considerado rescindido, ficando, desde já, a **CONTRATADA** autorizada a proceder à imediata retirada dos softwares, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2 A rescisão do Contrato pela inobservância de quaisquer das hipóteses previstas nas **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, não isenta a parte que houver dado causa à rescisão do presente Contrato do pagamento de perdas e danos, de lucros cessantes e honorários advocatícios à parte prejudicada.

10 PROTEÇÃO AOS DIREITOS AUTORAIS

10.1 Os Softwares são de propriedade da **CONTRATADA** e estão protegidos por direitos autorais reconhecidos pela legislação de softwares e direitos autorais brasileira e internacionais.

10.2 Aplicam-se ao presente Contrato as normas constantes da Lei 9.609/98, inclusive em relação às condutas penais descritas em seu art. 12, sem prejuízo da indenização por danos derivados do desrespeito aos direitos autorais detidos pela **CONTRATADA**, incluindo os decorrentes do uso ou distribuição de cópias não autorizadas dos programas de computador envolvidos no presente Contrato.

10.3 O **CONTRATANTE** não compilará, copiará, reproduzirá partes, desconstruirá o software e não permitirá o acesso de terceiros ao software.

10.4 Com a finalidade de verificar a utilização do Software aos quais este Contrato se refere, a **CONTRATADA** poderá, sempre que lhe interessar, entrar em contato com a equipe de TI do **CONTRATANTE** e agendar visitas de verificação.



10.5 A violação aos direitos autorais do Software ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações expostas acima resultarão em indenização por danos materiais, no máximo estipulado em lei, e danos morais a serem arbitrados.

11 DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Sendo certo que o Portal conterá dados de pessoas físicas disponibilizados pela Contratante, esta deverá se certificar de que referidas pessoas físicas consentiram expressamente para o envio de seus exames à Plataforma, podendo a Contratada exigir, a qualquer tempo, o envio de referidos consentimentos escritos.

11.1.1 A Contratante também deverá se certificar de que gestores e outros envolvidos no processo que tiveram acesso aos dados e informações dos usuários observarão as regras de tratamento de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, e não compartilharão os dados com quaisquer terceiros.

11.1.2 Em caso de descumprimento da obtenção dos consentimentos supramencionados, bem como das normas de tratamento de dados pela Contratante ou qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos, a Contratante deverá reportar tal violação, bem como se responsabilizará por todas e quaisquer consequências decorrentes da violação.

11.2 Considerando as obrigações previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), na hipótese de quaisquer das pessoas físicas que tiverem seus exames cadastrados no Portal solicitarem a exclusão, alteração ou correção das informações de seu cadastro, ou a revogação do consentimento para o tratamento dos dados de seu cadastro, a Contratada notificará a Contratante sobre a solicitação dessa pessoa, sendo certo que a Contratante se compromete a excluir, alterar ou corrigir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todos e quaisquer dados ou informações da referida pessoa física que tiver sob seus cuidados em razão deste Contrato e do Portal.

11.3 As Partes reconhecem e aceitam que analisaram e estão familiarizadas com os termos e disposições, e concordam em cumprir, mesmo que venham a receber ordens de outra forma, em todos os aspectos, a Lei Geral de Proteção de Dados, e quaisquer outras leis que tratem sobre a proteção de dados, bem como ordens, decretos, regulamentos e os objetivos gerais e específicos dos mesmos. As Partes concordam em imediatamente se notificarem sobre qualquer violação ou suspeita de violação a esta disposição.

11.4 A CONTRATADA se compromete, ainda, a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais das pessoas físicas à que tiver acesso por meio da Plataforma, bem como de formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

11.5 Adicionalmente, nos termos do artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, as Partes declaram que não poderão se escusar de cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados alegando que desconhecem as obrigações e princípios previstos na referida lei.



12 DAS NOTIFICAÇÕES

- 12.1 Todas as notificações ou comunicações relacionadas a este Contrato serão efetuadas por escrito e serão consideradas válidas se enviadas por carta protocolada, carta registrada ou via e-mail para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.
- 12.2 As notificações ou comunicações efetuadas nos termos da cláusula 12.1 acima serão consideradas recebidas na data que constar do recibo de entrega por carta registrada, do protocolo ou via e-mail.
- 12.3 Enquanto existirem obrigações pendentes entre elas, as **PARTES** se comprometem a manter, umas às outras, atualizadas sobre seus dados de endereços, números de telefone, e endereços eletrônicos, mediante envio de carta protocolada fazendo referência a este Contrato, sob pena de não poderem alegar a eventual mudança de endereço ou telefone em sua defesa.

13 CASOS OMISSOS

- 13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das **PARTES** para tal finalidade.

14 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 É vedada a cessão, a título gratuito ou oneroso, dos programas e equipamentos abrangidos no presente Contrato, pelo **CONTRATANTE** a outra pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, integrante ou não do mesmo grupo econômico, sendo irrelevante a atividade pela mesma desenvolvida.
- 14.2 O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato por qualquer das **PARTES** não constituirá renúncia ou novação de tal direito. Caso qualquer das disposições contidas neste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável: (a) a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições deste Contrato não será por isso prejudicada; e (b) as **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 14.3 Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Contrato terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada pelas **PARTES**.
- 14.4 Nenhuma das **PARTES** poderá, direta ou indiretamente, ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.



14.5 O presente Contrato é assinado de forma irrevogável e irretroatável, e obrigará as **PARTES** e os seus respectivos sucessores a qualquer título.

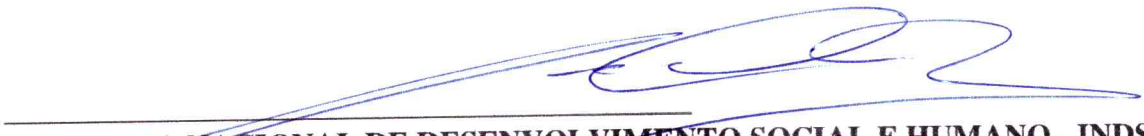
14.6 Fica estabelecido que a PROPOSTA (BMF31080905_2021) integra e complementa o presente instrumento.

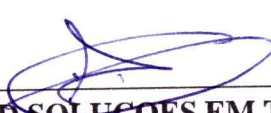
15 DO FORO

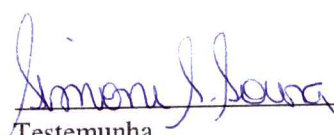
15.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as **PARTES** elegem o foro da comarca de Capanema/PA.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato em três vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

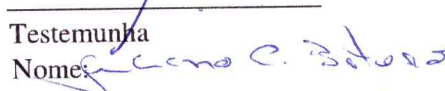
Capanema, 16 de setembro de 2021.


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
23.453.830/0023-85


MOBILEMED SOLUCOES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA - ME
11.004.614/0001-68


Testemunha
Nome:
RG: 48.004.632-3

JULIANO CESAR BOTERO
GER. ADM. FINANCEIRO
HQS INDSH

Testemunha
Nome: 
RG: 52.380.822.8

BMF31080905_2021



Santana Oliveira A. P. de Souza
OAB/PA-416.498

**1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC	
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85	
Representante	José Carlos Rizoli	CPF nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	MOBILEMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA - ME	
CNPJ/MF	11.004.614/0001-68	
Representante	Fabricao Venturelle Amorim	CPF nº 021.996.809-83

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 16/09/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 16/09/2021 a 17/10/2021 para 18/10/2021 a 15/04/2022.

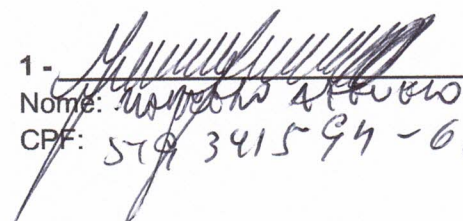
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

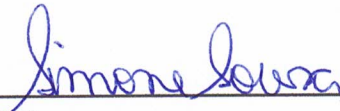
Capanema, 18 de outubro de 2021


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente


MOBILEMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA - ME
Fabricao Venturelle Amorim
Sócio-administrador

Testemunhas:

1 - 
Nome: Wagner Augusto Costa
CPF: 579.341.594-68

2 - 
Nome: _____
CPF: 429.372.198-79

**2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC	
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85	
Representante	José Carlos Rizoli	CPF nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	MOBILEMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA - ME	
CNPJ/MF	11.004.614/0001-68	
Representante	Fabricio Venturelle Amorim	CPF nº 021.996.809-83

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 16/09/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 18/10/2021 a 15/04/2022 para 16/04/2022 a 14/07/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 16 de abril de 2022

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli
Presidente

MOBILEMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA - ME

Fabricio Venturelle Amorim
Sócio-administrador

Testemunhas:

1 - _____

Nome: Marcelo Azevedo Costa

CPF: 519.341/594-68

2 - _____

Nome: Amone Louca

CPF: 423.342.108-79

3º ADITIVO CONTRATUAL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

MOBILEMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **11.004.614/0001-68**, com sede na Rua Jurubatuba, 1350, sala 1119, 11º andar, Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09725-210, por intermédio de seu representante legal **Marcelo Lima da Silva** inscrito no CPF nº144.111.868-37, conforme seu contrato social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS – HRPC, devidamente inscrito no CNPJ **23.453.830/0023-85**, localizado à Avenida Barão de Capanema, 3191, Centro, na Cidade de Capanema/PA, CEP: 68700-005, neste ato representada pelo seu presidente **José Carlos Rizoli** inscrito no CPF nº 171.893.228-68, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”.

1. DO OBJETO

1.1 DA INCLUSÃO DE SERVIÇOS:

- a) a CONTRATANTE dispõe de armazenamento em nuvem para imagens médicas (Storage) no volume de 1 Tb (um terabyte), com valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b) Para ampliação da Storage (armazenamento em nuvem), a CONTRATANTE passará a contar com mais 1Tb (um terabyte), com valor adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, ao contrato vigente, conforme Proposta Comercial BCA06071546_2022.
- c) Desta forma, a CONTRATANTE passará a contar com volume de 2 Tb de Storage, pelo valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

1.2 Altera-se a cláusula de nº 6.3, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, **CONTRATO DE GESTÃO 005/SESPA/2022**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

2. DO PRAZO

Altera-se o prazo de vigência do contrato de 16/04/2022 a 14/07/2022 para INDETERMINADO.

3.DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da prestação de serviços permanece o mesmo discriminado no Contrato Principal.

4.DO REAJUSTE

Os valores atinentes a reajuste serão realizados sob os novos valores, as condições de reajuste permanecem idênticos ao que foi pactuado inicialmente.

5.CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As imagens ficarão armazenadas enquanto houver espaço na Storage contratada, desta forma, chegando ao limite contratado, a **CONTRATADA** entrará em contato com a **CONTRATANTE** sugerindo ampliação da capacidade de armazenamento ou exclusão de algumas imagens.

5.2 Os laudos ficarão online enquanto o presente aditivo estiver vigente.

5.3 O Presente Termo Aditivo é assinado de forma irrevogável e irretratável, e obrigará as **PARTES** e seus respectivos sucessores a qualquer título.

5.4 Este Termo Aditivo integra e complementa o Contrato de Prestação de Serviços anteriormente pactuado.

6. Inclui-se as cláusulas referente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tópico **DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD** conforme abaixo:

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

6.1 Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as **PARTES**, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

6.2 As **PARTES** armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

6.3 As **PARTES** responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

6.4 O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados,



em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

6.5 Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

6.6 Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

6.7 O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

6.8 O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capanema, 15 de julho de 2022.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 10/10/2023 16:33:37 -03:00

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO INDISH LTDA
CNPJ: 23.453.830/0023-85

Assinado eletronicamente por:
Fabricio Venturelle Amorim
CPF: ***.996.809-**
Data: 16/10/2023 16:27:15 -03:00

MOBILEMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA
CNPJ: 11.004.614/0001-68

Assinado eletronicamente por:
Simone da Silva Sousa
CPF: ***.372.198-**
Data: 16/10/2023 10:28:31 -03:00

**SIMONE DA SILVA
SOUSA**
CPF: 423.372.198-79
TESTEMUNHA

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 16/10/2023 18:10:15 -03:00

**MARCELO AZEVEDO
COSTA**
CPF: 519.341.594-68
TESTEMUNHA



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BKTNS-P5SV7-45SZU-ZGTZ9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 10/10/2023 16:33 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Simone da Silva Sousa (CPF ***.372.198-**) em 16/10/2023 10:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.226.4.73	Lat: -23,705732 Long: -46,573446
	Precisão: 6307 (metros)
Autenticação	administrativo@mobilemed.com.br
Email verificado	
VoyZQ63IAhI9G75hts5BK+icihuXTaDDh+mx6lc8oxk=	
SHA-256	

- ✓ Fabricio Venturelle Amorim (CPF ***.996.809-**) em 16/10/2023 16:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.98.135.242	Não disponível
Autenticação	
fabricio@mobilemed.com.br	
Email verificado	
JdgkWyM1nhIHS/utCDNw4+nsj8u2z4D1dggAQpzO4kk=	
SHA-256	

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 16/10/2023 18:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.251	Lat: -1,392215 Long: -48,420110
	Precisão: 20 (metros)
Autenticação	
dex.hmue@indsh.org.br	
Email verificado	
RYA2WPp2eRkxmg/JHHz/Ne3Mv5cToMYH6RxlwdO/udU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/BKTNS-P5SV7-45SZU-ZGTZ9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>